

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0884/79

INTERESSADO : MARTA SILVEIRA ALVES

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata  
sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1341 /79 CEPG Aprov. em 07 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto "Stª . Amália" solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna MARTA SILVEIRA ALVES, que em 1972 foi matriculada na 1ª série do GESC "Ataliba Leonel", sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as sete primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 8ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da Direção da Escola ;
2. declaração da Orientadora Pedagógica e Orientadora Educacional ;
5. certidão de nascimento ;
4. histórico escolar ;
5. Informação favorável da 16ª DE-DRECAP - 3 e da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna está cursando a 8ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação pare casos desta natureza.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna MARTA SILVEIRA ALVES, efetuada em 1972, na 1ª série do 1º grau no GESC "Ataliba Leonel".

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 11 de setembro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAL adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Gerson Munhoz dos Santos, Geraldo Rapacci Scabello, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca. (

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de setembro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPPACI SCABELLO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR